



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 515 / 2013.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde com Qualidade – Cód. 0005 – à Ação: Construção de UBS - Cód. 1.039, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinados à Construção de UBS.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde com Qualidade – Cód. 0005 – à Ação: Construção de UBS – Cód. 1.039, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 481/2012, para o exercício de 2013, o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), destinados à Construção de UBS.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 489/2012, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.07.01 – Departamento de Saúde	
4.4.90.52.00– 05.300.26	
10.301.0005.1.039 – Construção de UBS	R\$ 408.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.300.26) no montante de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do presente crédito, se necessário para realização do projeto.

E

PREI

Lei M
Secret
fis.____
Public
e Pref
Canita



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Novembro de 2013.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 0021,

fls. 022, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 20 de 11 de 2013.

